



**CIRCULAR/SEGER/SUBAD/Nº 004/2013**

**Vitória, 16 de abril de 2013**

Aos Responsáveis pelo Patrimônio nos Órgãos/Entidades

**Assunto: Proibição da prática de trocas de peças entre veículos e demais bens móveis do Estado do Espírito Santo.**

Senhores,

Considerando o que dispõe o art. 122 do Decreto 1.110-R/2002, que autoriza a SEGER a expedir normas e instruções complementares, modelos de fichas e formulários, no intuito de garantir o seu perfeito cumprimento;

***Art. 122.** Fica a Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência - SEARP autorizada a expedir normas e instruções complementares para o perfeito cumprimento do aqui determinado, sendo obrigatória a utilização por todos os Órgãos da Administração Estadual dos modelos de fichas e formulários que vierem a ser por ela elaborados ou modificados.*

Considerando o artigo 5º, todo bem de propriedade do Estado deve ser salvaguardado, respondendo o responsável pelo dano que causar;

Considerando que, mesmo sendo demonstrada boa fé, a prática de trocar peças em veículos e demais bens móveis conduz ao sucateamento dos bens públicos e consequente diminuição do seu valor de mercado.

***Art. 5º** - O servidor público é responsável pelo dano que causar, ou para o qual concorrer, a qualquer bem de propriedade do Estado que esteja ou não sob sua guarda.*



***Parágrafo único.** O servidor público poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de material que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.*

Considerando que o referido Decreto estabelece normas específicas para a classificação exata do bem patrimonial quando este é considerado antieconômico ou irrecuperável, inclusive citando objetivamente critérios para a sua definição, a troca de peças entre veículos e demais bens móveis tendem a mascarar a real avaliação do bem e contradiz os parâmetros estabelecidos para considerar um bem como viável de manutenção. Por exemplo, o artigo 13 determina a necessidade de laudo de avaliação para que um bem patrimonial possa ser classificado como antieconômico; determina também, o percentual de 50% do valor do mercado do bem patrimonial como limite máximo para os possíveis gastos em sua manutenção. Desta forma, a troca de um “motor” de um veículo, por exemplo, proporcionaria uma avaliação incorreta do bem quanto aos parâmetros delineados.

**Art. 13**

***§ 1º** - O bem patrimonial será classificado como antieconômico ou irrecuperável com base em laudo que diagnostique as suas condições e avalie a inviabilidade de sua recuperação e/ou reintegração ao uso.*

***§ 2º** - A reforma ou recuperação dos bens patrimoniais somente será considerada viável se a despesa for de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do bem no mercado, salvo na hipótese em que a análise do custo/benefício seja plenamente justificável.*

Considerando a impossibilidade de averiguar os reais motivos que levam a troca de peças entre veículos, corre-se o risco que esta prática venha a contrariar o estabelecido no artigo 78 § 2. Como exemplo, não há meios viáveis de se verificar se uma determinada troca de peças seja devido à ocorrência de um acidente de trânsito, caso onde obrigatoriamente deveria haver um processo instaurado para averiguação de responsabilidades e consequente devolução ao erário, caso pertinente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUBAD

*Art. 78 – § 2º - Nos casos de extravio ou destruição por acidente, após a conclusão do processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, será instaurado para averiguação das causas e apuração de responsabilidade.*

*Art. 116 - Parágrafo único – É obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para guarda ou uso, zelar pela sua boa conservação e diligenciar no sentido da recuperação daquele que se avariar.*

Considerando as fundamentações acima, fica estabelecida como norma padrão, a proibição da prática de trocas de peças entre veículos e demais bens móveis do Estado do Espírito Santo. Nos casos onde seja comprovada a vantajosidade à Administração Pública, poderá a SEGER através da SUPAM – Subgerência de Patrimônio Mobiliário, excepcionar formalmente o caso em questão nos autos.

Atenciosamente,

**MARIA LEILA CASAGRANDE**

Subsecretária de Estado de Administração Geral | SUBAD  
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos | SEGER